

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.696	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.696

Dispõe sobre a atribuição e implantação da patrulha do silêncio à Guarda Municipal de Volta Redonda, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá implantar a Patrulha do Silêncio no município de Volta Redonda.

Art. 2º Serão atribuições da "Patrulha do Silêncio" vistoriar, apurar e punir toda perturbação ao sossego público produzidos por barulho excessivo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

Art. 3º Constitui infração a ser punida na forma desta Lei, perturbar o bem estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, capaz de prejudicar a saúde e a segurança pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público quaisquer ruídos superiores que:

I - atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, níveis sonoros superiores a 70 (setenta) decibéis durante o dia e de 60 (sessenta) decibéis durante a noite, em zonas residenciais; 65 (sessenta e cinco) decibéis durante o dia e de 55 (cinquenta e cinco) decibéis durante a noite, em zonas mistas; 65 (sessenta e cinco) decibéis durante o dia e de 60 (sessenta) decibéis durante a noite, em zonas industriais. O zoneamento deverá ser regulamentado pelo Poder Público Municipal;

II - Os sons produzidos por instrumentos musicais, conjuntos, aparelhos de sons, animais, ou ainda de viva voz, terão regulamentações específicas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º A Patrulha do Silêncio será composta pela Guarda Municipal, pelos órgãos da Administração Municipal, pelos fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e se necessário para o fiel cumprimento desta Lei, poderão solicitar auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 6º A Patrulha do Silêncio deverá conter:

I - efetivo suficiente para o bom atendimento das ocorrências;

II - veículos equipados com sistema de comunicação e decibelímetro, para realizar as devidas fiscalizações;

III - número de telefone específico, para que os munícipes possam acionar seus serviços.





Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 5.696

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I - notificação por escrito;

II - multa, no valor de 10 (dez) UFIVRE's para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados, que não cumprirem a Lei e/ou permitirem o não cumprimento da mesma.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e congêneres que vierem abrigar shows musicais e afins, a partir da data da publicação desta Lei deverão aguardar regulamentação específica para o caso a que se refere a Lei, que será realizada pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que já abrigam shows musicais e afins no ato da publicação desta terão tratamento diferenciado para a transição e adaptação do mesmo, fazendo com que estes não sofram prejuízos imediatos quanto à regulamentação, sendo que a mesma deverá ser elaborada pelo Poder Público Municipal, dando ao caso, tratamento viável aos comerciantes de nosso município, e aprazamento de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta.

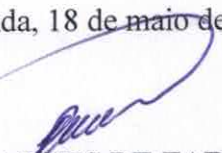
Art. 8º A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Prefeitura, Companhia de Engenharia e Tráfego, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, em todas as suas vertentes e determinações.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de maio de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente